

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**

**DIAMANTINA - MINAS GERAIS**

**ANEXO IV**

**ESTUDO PRELIMINAR**

**Prestação de serviços para atender demandas no monitoramento da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) do Campus JK**



**Área Demandante: Assessoria de Meio Ambiente**

**DESCRIÇÃO DO SERVIÇO – OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

Contratação de serviço de monitoramento da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) do Campus JK e seus afluentes e efluentes líquidos, bem como das águas subterrâneas e do córrego Soberbo.

Faz-se necessário ainda a contratação de empresa especializada para a perfuração de mais um poço artesiano para servir de ponto de monitoramento de água subterrânea a jusante a fim de cumprir a Nota Técnica nº 002/2005 da DIMOG/GESAN.

**SUPORTE LEGAL**

As contratações devem ser precedidas de Estudos Preliminares para análise da sua viabilidade e o levantamento dos elementos essenciais à futura contratação de forma que melhor atenda às necessidades da Administração.

A presente contratação observará os preceitos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da Lei nº 10.520/2002 de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, Decreto 9507, de 21 de setembro de 2018, subsidiariamente a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, bem como demais requisitos legais e normativos que regem a matéria.

A presente contratação será realizada observando-se também a Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017, que determina a elaboração de Estudos Preliminares e a observância do Planejamento Estratégico ou do Plano de Desenvolvimento Institucional da UFVJM.

Esta demanda se alinha à meta do Plano de Desenvolvimento Institucional da UFVJM a fim de atender a legislação pertinente ao monitoramento e lançamento de efluentes e em especial à Nota Técnica nº 002/2005 da DIMOG/GESAN e atendimento aos acordos firmados por meio do TAC 02/2010.

A demanda está embasada nas atribuições da Assessoria de Meio Ambiente da UFVJM que foi criada com o objetivo de auxiliar a Reitoria nas questões relacionadas ao meio ambiente e desenvolver ações que corroborem com a Gestão Ambiental no âmbito da Universidade.

A Gestão Ambiental da UFVJM visa a utilização racional e sustentável dos recursos envolvidos no seu desenvolvimento, bem como o descarte, a reciclagem e a destinação adequada destes materiais.

As principais atribuições da Assessoria de Meio Ambiente são:

Formalizar os processos de licenciamentos ambientais;

Coordenar o Plano de Logística Sustentável;

Coordenar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos;

Coordenar o Programa de Coleta Seletiva Solidária;

Coordenar o Programa de Humanização de Ambientes e Paisagismo na UFVJM.

**JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A ETE do Campus JK é objeto de monitoramento do Ministério Público por meio da fiscalização dos agentes do órgão ambiental estadual – SUPRAM Jequitinhonha, pois o Campus está situado ao lado de uma unidade de conservação – Parque Estadual do Biribiri, sendo assim, as atenções são redobradas para o atendimento da forma mais correta possível à legislação pertinente ao monitoramento e lançamento de efluentes.

Destaca-se a Nota Técnica nº 002/2005 da DIMOG/GESAN (**Anexo I),** visto que o córrego Soberbo, curso d’água que recebe de forma indireta o efluente e drena para o Parque Estadual do Biribiri é classificado como Especial pela Resolução CONAMA nº 357/05 e pela DN Conjunta COPAM/CERH nº 01/08 por ter a função de preservação dos ambientes aquáticos do referido Parque.

Neste contexto, é necessário a contratação de empresa para prestação de serviços de monitoramento da ETE e de seus afluentes e efluentes líquidos, e das águas subterrâneas e do córrego Soberbo.

A fim de atender de forma plena a Nota Técnica nº 002/2005 da DIMOG/GESAN, faz-se necessário a contratação de empresa especializada para a perfuração de poço artesiano, pois a UFVJM possui apenas um ponto de monitoramento de água subterrânea a jusante e conforme a referida norma é preciso ter dois pontos.

**REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Para o **monitoramento da ETE** a contratada deverá seguir os seguintes requisitos:

As coletas serão de responsabilidade da Contratada e deverão ser realizadas de acordo com a NBR-9898 de junho de 1987, regulamentação equivalente ou mais atual.

O cronograma e prazo de execução dos serviços serão determinados pela periodicidade das análises apresentadas no Termo de Referência. Nesta tabela será apresentada a periodicidade de coletas bimestrais, semestrais e anuais. A contratada deverá encaminhar o resultado das análises em até 15 (quinze) dias úteis a contar da data da coleta realizada, de acordo com determinação da UFVJM.

Os serviços compreenderão a realização de tarefas inerentes aos trabalhos de análises e emissão dos seus resultados, e outros, de acordo com a Nota Técnica n° 002/2005 da DIMOG/GESAN e possuem caráter contínuo.

O profissional da contratada deverá ter agilidade, rapidez e presteza no desenvolvimento dos trabalhos.

O profissional da contratada deverá ser capaz de:

- Elaborar levantamentos de quantitativos de projeto e de etapas realizadas;

- Elaborar relatórios de atividades de monitoramento, dentro da periodicidade exigida (Tabela 1 do TR);

- Avaliar previamente os problemas existentes e apresentar propostas de solução;

- Ter conhecimentos básicos de informática para a elaboração de planilhas e relatórios;

- Ter conhecimentos técnicos sobre os materiais para a coleta, a serem empregados;

- Ter conhecimentos das Normas técnicas pertinentes.

Apresentar a anotação de responsabilidade técnica do responsável pelos resultados das análises realizadas, em até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

O responsável técnico deverá garantir a qualidade técnica dos serviços, dentro dos padrões estabelecidos nas especificações, notificando a Assessoria de Meio Ambiente da UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DE JEQUITINHONHA E MUCURI em caso de necessidade de substituição de algum procedimento ou refazimento dos serviços, apresentando justificativa.

Para a realização dos serviços deverão ser utilizados procedimentos seguros, devendo a contratada manter seu pessoal devidamente protegido, com uso adequado de EPI’s, de forma a evitar acidentes.

A contratada deve manter a Assessoria de Meio Ambiente informada sobre o andamento das coletas e análises, sugerindo orientações ou providências que julgar necessárias para o perfeito andamento dos serviços.

A contratada deverá acompanhar o cronograma físico das coletas, de maneira a evitar atraso na realização das análises.

O serviço somente será recebido após sua análise, observadas as especificações contratadas, devidamente certificado pelo solicitante.

A contratada deverá atender ao disposto na Deliberação Normativa COPAM Nº 167 de 2011, a qual determina que, somente serão considerados válidos, para fins de medições ambientais, os relatórios de ensaios e certificados de calibração emitidos por laboratórios que comprovem atendimento **a pelo menos** um dos requisitos a seguir:

• ser **acreditado**, para os ensaios e calibrações realizadas, nos termos da ABNT NBR ISO/IEC 17025:2005 junto ao Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO) ou junto a organismos que mantenham reconhecimento mútuo com o INMETRO;

• ser **homologado**, para os ensaios e calibrações realizadas junto à Rede Metrológica de âmbito estadual integrante do Fórum de Redes Estaduais e que disponha de um sistema de reconhecimento da competência de laboratórios com base nos requisitos da Norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2005.

Os requisitos para a **perfuração de poço artesiano** devem ser definidos pela Assessoria de Meio Ambiente em conjunto com a Diretoria de Infraestrutura da UFVJM. Não foram apresentados a esta equipe de planejamento nenhuma informação ou documentação capaz de promover a composição dos documentos necessários ao processo de contratação deste serviço.

A contratada deverá sujeitar-se às orientações da Fiscalização da UFVJM, atendendo com presteza na forma e nos prazos estipulados, prestando os esclarecimentos requisitados no que se relacionem com o objeto da contratação.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta. Os serviços a serem contratados não envolvem dedicação exclusiva de mão de obra.

**ESTIMATIVA DE QUANTIDADES**

Para o monitoramento da ETE foram estimadas as seguintes quantidades pela Assessoria de Meio Ambiente:

**Parâmetros e periodicidade de coletas para monitoramento da ETE objeto da contratação, a cada ano**

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Parâmetros** | **ETE** | | **Corpo receptor** | | **Águas subterrâneas** | |  |
| **Afluente** | **Efluentes** | **Montante** | **Jusante** | **Montante** | **Jusante2/** | **Total de amostras** |
| OD |  |  | 2 (S)3/ | 2 (S) |  |  | 4 |
| DQO | 6 (B) | 6 (B) | 6 (B) | 6 (B) |  |  | 24 |
| DBO | 6 (B) | 6 (B) | 6 (B) | 6 (B) |  |  | 24 |
| E. coli |  | **12\* (B)** | 6 (B) | 6 (B) | 1 (A) | 2 (A) | 27 |
| pH |  | 6 (B) | 6 (B) | 6 (B) | 1 (A) | 2 (A) | 21 |
| Sólidos sedimentáveis | 6 (B) | 6 (B) |  | 2(S) |  |  | 14 |
| Condutividade elétrica |  | 6 (B) | 6 (B) | 6 (B) | 1 (A) | 2 (A) | 21 |
| Fósforo total |  | 2 (S) | 2 (S) | 2 (S) |  |  | 6 |
| Sulfetos |  | 2 (S) | 2 (S) | 2 (S) |  |  | 6 |
| Nitrato |  | 2 (S) | 2 (S) | 2 (S) | 1 (A) | 2 (A) | 9 |
| Nitrogênio amoniacal total |  | 2 (S) | 2 (S) | 2 (S) | 1 (A) | 2 (A) | 9 |
| Óleos e graxas |  | 2 (S) | 2 (S) | 2 (S) |  |  | 6 |
| Substâncias tensoativas |  | 2 (S) | 2 (S) | 2 (S) |  |  | 6 |
| Teste de toxicidade aguda |  | 1 (A) |  |  |  |  | 1 |
| Densidade de cianobactérias |  |  | 2 (S) | 2 (S) |  |  | 4 |
| Cloreto total |  |  | 2 (S) | 2 (S) | 1 (A) | 2 (A) | 7 |
| Clorofila a |  |  | 2 (S) | 2 (S) |  |  | 4 |
| Turbidez |  |  | 6 (B) | 6 (B) |  |  | 12 |

1. A tabela se refere a um ano de coleta.
2. Águas subterrâneas jusante **serão dois pontos de coleta**;
3. B = bimestral; S = semestral e A = Anual.

Deverão ser realizadas **6 (seis) campanhas de coleta a cada ano, que compreenderão as coletas bimestrais, semestrais e anuais.**

**\*Para o parâmetro *E. coli* no efluente coletar BIMESTRALMENTE uma amostra no horário de pico e outra no de menor vasão, por isto constam na tabela 12 análises.**

Em relação ao Poço artesiano, será realizada uma perfuração de 90 metros conforme os seguintes parâmetros locais:

* Direção de fluxo subterrâneos das águas predominantemente para leste, em decorrência a inclinação das camadas geológicas e padrão de fraturamento;
* Aquífero fraturado em profundidade, sendo indicado a profundidade média de 90 metros;
* Análises de teste de bombeamentos realizados nos poços tubulares do Campus JK

Esta análise foi realizada pela Geóloga da UFVJM, Carolina Mota Soares **(Anexo II).**

**ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO ANTERIOR**

A contratação anterior para Monitoramento da ETE atendeu à Administração, sendo realizada por meio de Pregão Eletrônico. O contrato foi renovado sucessivamente até o limite de 60 meses, sendo necessário realizar uma nova contratação.

Como os serviços prestados atenderam à Administração, serão licitadas as mesmas quantidades anteriores.

No entanto, para atender a Nota Técnica nº 002/2005 da DIMOG/GESAN e ter dois pontos de monitoramento de água subterrânea a jusante, faz-se necessário também a contratação de empresa para perfuração de poço artesiano. A contratação deste tipo de serviço na UFVJM já foi realizada por meio de pregão eletrônico, atendendo as necessidades da Administração.

**LEVANTAMENTO DE ALTERNATIVAS – ALTERNATIVA 01**

**Contratação por pregão eletrônico tradicional:**

Em uma licitação convencional, a licitação tem por finalidade uma compra ou contratação específica.   
Após o procedimento licitatório e assinatura do contrato administrativo, o objeto é entregue ou executado se finda o processo.

**LEVANTAMENTO DE ALTERNATIVAS – ALTERNATIVA 02**

**Contratação por pregão eletrônico por registro de preços:**

O registro de preços é um sistema utilizado pelo Poder Público para aquisição de bens e serviços em que os interessados concordam em manter os preços registrados pelo “órgão gerenciador”. Estes preços são lançados em uma “ata de registro de preços” visando as contratações futuras, obedecendo-se as condições estipuladas no ato convocatório da licitação.

O SRP é uma opção economicamente viável à Administração, portanto, preferencial em relação às demais. A escolha pelo SRP se dá em razão de diversos fatores:

1. quando houver necessidade de compras habituais;
2. quando a característica do bem ou serviço recomendarem contratações frequentes.
3. quando for viável a entrega parcelada;
4. quando não for possível definir previamente a quantidade exata da demanda;
5. quando for conveniente a mais de um órgão da Administração.

**LEVANTAMENTO DE ALTERNATIVAS – ALTERNATIVA 03**

**Realização de coletas e posterior análise em laboratórios da própria Universidade pelo Departamento de Farmácia/FCBS, e/ou Departamento de Química/FACET da UFVJM.**

O monitoramento da ETE é uma exigência do órgão ambiental e faz parte do TAC 2010. Como os dados deste monitoramento são objeto de fiscalização do órgão ambiental, o adequado é que se façam as análises em laboratórios externos e credenciados. E conforme disposto na Deliberação Normativa COPAM Nº 167 de 2011, a qual determina que, somente serão considerados válidos, para fins de medições ambientais, os relatórios de ensaios e certificados de calibração emitidos por laboratórios que comprovem atendimento **a pelo menos** um dos requisitos a seguir:

• ser **acreditado**, para os ensaios e calibrações realizadas, nos termos da ABNT NBR ISO/IEC 17025:2005 junto ao Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO) ou junto a organismos que mantenham reconhecimento mútuo com o INMETRO;

• ser **homologado**, para os ensaios e calibrações realizadas junto à Rede Metrológica de âmbito estadual integrante do Fórum de Redes Estaduais e que disponha de um sistema de reconhecimento da competência de laboratórios com base nos requisitos da Norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2005.

Atualmente existe em andamento na ETE um projeto de pesquisa aprovado pela Profª. Dra. Débora Vilela Franco, que compõe a equipe responsável pelo monitoramento da ETE, que propõe a implementação do monitoramento de qualidade para a ETE, que compõem a elaboração de um manual, fichas, padronização de amostragem e do estabelecimento de rotina de análises físico-químicas para avaliação da eficiência da ETE. Mas como os laboratórios da UFVJM são destinados à pesquisa, eles não são certificados ou acreditados pelo órgão ambiental.

Posto isto, ressalta-se a necessidade da certificação dos laboratórios (DN COPAM Nº 167 de 2011) que irão fazer as análises para o monitoramento da ETE exigido pelo órgão ambiental e a continuidade dos serviços, já que os laboratórios de pesquisas são destinados a realizar um ou mais projetos e todos os projetos com tempo determinado.

**JUSTIFICATIVA SOLUÇÃO ESCOLHIDA**

Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos da Portaria nº 443, de 27 de dezembro de 2018 que estabeleceu os serviços que serão preferencialmente objeto de execução indireta, em atendimento ao disposto no art. 2º do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018. A referida portaria assim dispôs em seu art. 1º:

*Art. 1º No âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, serão preferencialmente objeto de execução indireta, dentre outros, os seguintes serviços:*

*IV - atividades técnicas auxiliares de laboratório;*

O serviço de monitoramento de ETE na UFVJM se enquadra como serviço de natureza continuada, tais serviços, conforme art. 15 da IN 05/2017 são aqueles que:

*(...) visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.*

No presente caso a descontinuidade do serviço de monitoramento expõe a saúde dos usuários, o monitoramento do meio ambiente e descumpre determinações legais para os agentes que mantém serviços de ETE. O artigo 225 da Constituição Federal de 1988 estabelece que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.” Dessa forma o monitoramento da estação de tratamento de esgoto que atende ao Campus JK da UFVJM necessita de controle continuado.

Ainda como consequência da prestação continuada do serviço em tela, tem-se a aplicabilidade do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

*(...)*

*II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua* ***duração prorrogada*** *por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;*

Conforme disposto no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

*(…)*

*XXI -* ***ressalvados******os casos especificados na legislação****, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados* ***mediante processo de licitação pública*** *que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Art. 37, Inc. XXI da Constituição Federal de 1988).*

Verificou-se que dentre as alternativas disponíveis, a contratação de empresa especializada para monitoramento de ETE, a ser executado de forma contínua, bem como, a contratação de empresa para a perfuração de poço artesiano, se darão na modalidade pregão, do tipo eletrônico, que encontra fundamento no parágrafo único do artigo 1º e no § 1º do artigo 2º da Lei nº 10.520/2002:

*Art. 1º Para aquisição de* ***bens e serviços comuns*** *poderá ser adotada a* ***licitação na modalidade de pregão****, que será regida por esta Lei.*

*Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.*

*Art. 2º (VETADO)*

*§ 1º Poderá ser realizado o pregão por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, nos termos de regulamentação específica.*

Da mesma forma, restam atendidos o artigo 1º e o caput e §1º do artigo 2º do Decreto nº 5.450/2005:

*Art. 1º A modalidade de licitação pregão, na forma eletrônica, de acordo com o disposto no § 1º do art. 2º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, destina-se à aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito da União, e submete-se ao regulamento estabelecido neste Decreto.*

*Parágrafo único. Subordinam-se ao disposto neste Decreto, além dos órgãos da administração pública federal direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União.*

*Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, como modalidade de licitação do tipo menor preço, realizar-se a quando a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns for feita à distância em sessão pública, por meio de sistema que promova a comunicação pela internet.*

*§ 1º Consideram-se bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definido s pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado.*

Ressalta-se que a perfuração de poço artesiano pode ser considerado um serviço de engenharia comum, sendo permitido a utilização de Pregão Eletrônico. O serviço de monitoramento da ETE enquadram-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei n° 10.520/2002, do Decreto n° 3.555/2000 e do Decreto 5.450/2005, considerando que, notadamente, possuem padrões de desempenho e de qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, com base em especificações usuais no mercado. Na realidade, neste tipo de fornecimento não se configuram grandes variações técnicas e nem tampouco são necessárias alternativas técnicas de desempenho dependentes de tecnologia sofisticada.

**Solução escolhida: Alternativa 01 – Pregão Eletrônico**

**ESTIMATIVA DE PREÇO OU PREÇOS REFERENCIAIS**

Como método para estimar os valores para a referida contratação, a Administração realizará pesquisa de preços obedecendo as disposições da IN 05/2014, alterada pela IN 03/2017, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

Deve se ter atenção para que os preços estimados reflitam a realidade dos preços praticados pelo mercado. Os valores estimados devem estar contidos no Termo de Referência desta contratação.

**DESCRIÇÃO DETALHADA DO SERVIÇO**

O presente objeto consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Monitoramento da atual Estação de Tratamento de Esgotos - ETE - da UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DE JEQUITINHONHA E MUCURI, em Diamantina - MG, e de seus afluentes e efluentes líquidos, e das águas subterrâneas e do córrego Soberbo.

Será contratada também empresa especializada para a perfuração de mais um poço artesiano para servir de ponto de monitoramento de água subterrânea a jusante a fim de cumprir a Nota Técnica nº 002/2005 da DIMOG/GESAN.

**Em relação ao monitoramento da ETE:**

A coleta dos afluentes e efluentes, e das águas subterrâneas e das amostras do córrego Soberbo **serão feitas pela** **Contratada** que se responsabilizará por todo aparato envolvido na coleta e transporte das análises até a Empresa, sendo agendado o dia com a UFVJM que acompanhará todo processo. As análises deverão ser realizadas respeitando os períodos de coleta e preservação conforme as Normas da ABNT – NBR 9897/87 e NBR 9898/87, cabendo destacar que algumas deverão ser realizadas **em até 24 horas após a coleta.**

Serão realizadas no mínimo 6 (seis) campanhas de coleta, **a cada ano,** que compreenderão as coletas bimestrais, semestrais e anuais, conforme Tabela 1 do TR.

Deverão ser realizadas análises físico-químicas, conforme parâmetros indicados pela Nota Técnica n° 002/2005 da DIMOG/GESAN, listados no Tabela 1 do TR.

Conforme a Nota Técnica n° 002/2005 da DIMOG/GESAN, o plano de amostragem deverá recomendar **coleta de amostras compostas** para os parâmetros DBO, DQO e sólidos sedimentáveis no afluente e efluente pelo **período de 8 horas**, contemplando o horário de pico. Para o corpo receptor, amostragem simples a montante e jusante. Para o parâmetro E-coli coletar uma amostra no horário de pico e outra no de menor vazão. A coleta e preservação deverão ser realizadas conforme as Normas da ABNT – NBR 9897/87 e NBR 9898/87.

A coleta dos afluentes e efluentes líquidos deverá ser feita na Estação de tratamento de Esgotos, localizada no Campus JK, BR 367, KM 583, nº 5.000 – Alto da Jacuba, Diamantina - MG. A coleta de águas subterrâneas deverá ser feita nos poços artesianos existentes na UFVJM, nas coordenadas geográficas à seguir: à jusante (18°11'6.19" S, 43°34'0.82" O) e a montante (18°11'46.61" S, 43°34'3.28" O) e a coleta no córrego Soberbo deverá ser feita nas coordenadas geográficas à seguir: à jusante (18°11'7.39" S e 43°33'59.69" O) e a montante (18°11'42.21" S e 43°34'1.35" O), das estruturas da ETE da UFVJM.

A descrição detalhada do serviço de **perfuração de poço artesiano** será definida posteriormente pela Assessoria de Meio Ambiente junto à Diretoria de Infraestrutura da UFVJM. Dessa forma, a licitação de empresa para monitoramento não sofrerá atraso.

As condições gerais e demais exigências para a contratada e contratante devem estar previstas no Termo de Referência desta contratação.

**JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

Em regra, conforme § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666/93, os serviços deverão ser divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Tendo em vista a especificidade do serviço de Monitoramento de ETE, o serviço como um todo foi disposto em um grupo único, com os diversos itens a serem analisados. Esta junção se deu de forma a se obter maior economia de escala na contratação dos serviços prestados, equidade nos parâmetros de análises das coletas e compatibilização de resultados nos diferentes testes a serem realizado.

Para a perfuração de poço artesiano por se tratar de serviço sem inter-relação com o monitoramento da ETE, com prestador de serviço distinto daqueles que realização o serviço de monitoramento de ETE, deverá ser licitado em separado.

**RESULTADOS PRETENDIDOS**

A presente contratação visa atender a legislação ambiental, bem como as orientações do Ministério Público e órgãos que tratam da proteção ambiental.

A UFVJM espera ainda, com esta contratação, evitar a interrupção da continuidade dos serviços de Monitoramento de ETE que já são realizados.

**PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO**

Para o efetivo monitoramento da ETE, será necessária a perfuração de mais um poço artesiano, conforme elencado neste Estudo Preliminar.

Para a fiscalização dos serviços conforme IN 05/2017, deverá ser providenciada capacitação dos servidores para atuarem na contratação e fiscalização.

**CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal.

Contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas combinadas ao objeto principal para sua completa prestação.

Verifica-se, neste estudo a necessidade de perfuração de mais um poço artesiano, conforme elencado neste Estudo Preliminar, o que gera a característica de contratação correlata para a contratação de empresa especializada na perfuração de poço artesiano.

**VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

Com base nos elementos anteriores do presente documento de Estudos Preliminares realizados por esta Equipe de Planejamento, **DECLARAMOS** que:

(**X**) **É VIÁVEL** a contratação proposta pela unidade requisitante – quanto ao monitoramento da ETE.

( **X** ) **NÃO É VIÁVEL** a contratação proposta pela unidade requisitante – neste momento quanto a perfuração do poço artesiano pelos seguintes motivos:

A Equipe de Planejamento identificada abaixo chegou à conclusão acima em razão do(s)

seguinte(s) motivo(s):

Não foram trazidos até o momento elementos suficientes para o planejamento da contratação de empresa para perfuração de mais um poço artesiano.

A contratação de monitoramento da ETE deve ser licitada de forma parcelada quando relacionada a perfuração do poço.

O atual contrato de monitoramento da ETE tem vencimento previsto para o final do mês de julho/2019.

O presente planejamento foi elaborado em harmonia com a Instrução Normativa nº 005/2017/SEGES/MPDG, bem como em conformidade com os requisitos técnicos necessários ao cumprimento das necessidades e objeto da contratação. No mais, atende adequadamente às demandas de negócio formuladas, os benefícios pretendidos são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, os riscos envolvidos são administráveis e a área requisitante priorizará o fornecimento de todos os elementos aqui relacionados necessários à consecução dos benefícios pretendidos, pelo que recomendamos a aquisição proposta.

**DO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES CONTIDAS NOS PRESENTES ESTUDOS PRELIMINARES:**

Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, esta Equipe de Planejamento entende que:

( x ) As informações contidas nos presentes Estudos Preliminares **DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS** para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.

( ) As informações contidas nos presentes Estudos Preliminares **ASSUMEM CARÁTER SIGILOSO**, nos termos do Art. 23 da Lei nº 12.527/2011, e, portanto, deverão ter acesso restrito.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **RESPONSÁVEIS – EQUIPE DE PLANEJAMENTO** | | |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Bernardo Cintra Teodoro  Matr. Siape: 1940136 | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Lucas Vinicius de S. Cangussu  Matr. Siape: 3038962 | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Celmo Aparecido Ferreira  Matr. Siape: 2582565 |

**Diamantina, 24 de maio de 2019.**

|  |  |
| --- | --- |
| **AVALIAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE** | |
| Nome: Fernando Costa Archanjo | Matrícula/SIAPE: |
| O presente planejamento está de acordo com as necessidades técnicas, operacionais e estratégicas do órgão. No mais, atende adequadamente às demandas de negócio formuladas, os benefícios pretendidos são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, os riscos envolvidos são administráveis e a área responsável priorizará o fornecimento de todos os elementos aqui relacionados necessários à consecução dos benefícios pretendidos, pelo que recomendamos a aquisição proposta. Proceda-se a elaboração do mapa de risco e encaminhe-se a Diretoria de Logística para estabelecer o prazo para elaboração do termo de referência. | |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Autoridade Competente  Diamantina,\_\_\_\_\_\_de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2019. | |